

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 2017**

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 81, de 05 de setembro de 1989.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 4º da Resolução nº 81, de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º O uso da Tribuna Popular será por ordem de inscrição, limitado a 1 (um) orador por Sessão, a qual será submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal que decidirá sobre sua aprovação ou não, em observância a relevância do assunto a ser discutido”.

**Art. 2º** O Art. 6º da Resolução nº 81, de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 6º A inscrição para falar na Tribuna Popular deverá ser efetuada no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da Sessão, mediante requerimento, quando o orador deverá, obrigatoriamente, estar presente”.

**Art. 3º** O Art. 8º da Resolução nº 81, de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O representante da entidade só poderá voltar a ocupar a Tribuna Popular mediante nova inscrição, um (01) ano após tê-la utilizada, obedecida a ordem de inscrição.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 203, de 13 de dezembro de 2005.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de outubro de 2017.

**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
PTC

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
(Líder da Bancada do PTB)